

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0642/84

INTERESSADO : ODILSON COIMBRA FERNANDES

ASSUNTO ; Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Lubrificação na FT de Bauru.

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE : 1741 /84 - CTG - Aprovado em 31 / 10 /84.

1 - HISTÓRICO

A Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru indica Odilson Coimbra Fernandes para, na categoria docente de Professor III, lecionar a disciplina Lubrificação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O interessado já foi aprovado pelo Parecer CEE 1780/83 para a mesma disciplina na Faculdade de Engenharia de Bauru, mantida pela mesma Fundação.

Assim, nos termos do artigo 14 da Deliberação CEE nº 5/80, só nos cabe examinar a grade horária para verificar sua compatibilidade e possível aceitação.

No caso, em apreço, a carga e a grade horárias são compatíveis.

3 - CONCLUSÃO

Toma-se conhecimento de que Odilson Coimbra Fernandes, aprovado pelo Parecer CEE nº 1780/83 para lecionar, como Professor III, a disciplina Lubrificação na Faculdade de Engenharia de Bauru, passou a lecionar a mesma disciplina na Faculdade de Tecnologia, ambas mantidas pela Fundação Educacional de Bauru.

São Paulo, 26 de setembro de 1984.

a) Cons. Armando Octávio Ramos
Relator

PROCESSO CEE: 0642/84

PARECER

CEE: 1741/84 fls.02

4 - - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Curry, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.10.84

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE